



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-13/2017

PROCESSO FF. n.º 1119/2016

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452017OC00016

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/03/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/04/2017 – as 09h00min

O Senhor Eduardo Soares Camargo, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA sob o regime de empreitada por preço unitário (valor mensal para 985 vidas)**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar com Obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional, sem limite de utilização,



aos empregados da Fundação Florestal e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, bem como também remoção, em especial nos municípios do Estado de São Paulo, para estimadamente 425 (Quatrocentos e Vinte e Cinco) titulares e 560 (Quinhentos e Sessenta) dependentes, totalizando 985 (Novecentos e Oitenta e Cinco) vidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos



do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;



4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;



b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5.4. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VI), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os



atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

Artigo 30, incisos II:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

Nota 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Nota 2: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

b) Apresentação da autorização de funcionamento concedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica.

c) Apresentação do registro do plano de saúde ofertado, junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, comprovando sua situação ativa e para atuação em âmbito nacional.

d) Apresentação de registro atualizado da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

1.4.5.1 **DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE**, no momento da assinatura do contrato, de **REDE CREDENCIADA MÍNIMA** de prontos-socorros, hospitais/maternidades e laboratórios de diagnóstico e radiodiagnóstico contemplados no Memorial Descritivo - Anexo I, de forma a assegurar o pronto atendimento, em internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnóstico reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.4.5.2. Junto da declaração deverá ser apresentada **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, por meio eletrônico ou impresso, indicando a razão social completa, nome fantasia, natureza do serviço prestado, endereço completo e telefone, de cada um dos estabelecimentos.

1.4.5.3.A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Entretanto, para a comprovação da veracidade das informações apresentadas, fica reservada à Fundação Florestal a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8.666/93, art. 43, § 3º.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.3. Serão aceitos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:



- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante apresentem quaisquer símbolos, marcas ou outros elementos, na proposta ofertada ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou;

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.



5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 **e o item 4.1.5** deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Compras, sito Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea "d", ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.



6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início a partir do dia 01 de maio de 2017.



9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura, representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência que compõe este contrato;

9.3. Na hipótese da não prestação de alguma etapa dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/8/1990, com redação alterada pelos Decretos 43.914/99 e 55.357/10), contado da data da entrada da nota fiscal/fatura no Setor de Contratos desta Fundação Florestal, sito à Avenida Professor Frederico Hermann, Jr, 341 – Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros, nesta Capital, após cada período mensal de prestação dos serviços, respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, conforme as condições e prazos fixados na minuta do Termo de Contrato que constitui o Anexo VII deste Edital.

10.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento, bem como deverá provar a regularidade social (INSS – art. 195 da CF) e o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) nos termos da Lei.

10.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

10.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.



11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os valores de remuneração do contrato poderão ter reajustes financeiro e ou técnicos, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, após o período de 12 meses.

11.2 – Reajuste Financeiro: O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC – SAÚDE da FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.3 – Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta e cinco por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

11.4 – Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

11.5– As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre



o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

11.6 – Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009, e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la

11.7. A periodicidade anual, de que trata o item 11.1 deste título 11, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

12.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.



12.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

12.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 1.4.5.1 E 1.4.5.2 deste Edital.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 12.1.5 e 12.1.6;
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

12.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

12.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

14.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

14.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;



14.3. A cobertura prevista no item 14.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

14.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 14.1.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

14.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.8.1. Caso fortuito ou força maior;

14.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

14.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.



15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

15.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

16.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

16.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17. Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

- ANEXO III.1 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL;

- ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

- ANEXO III.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; e

- ANEXO III.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SMA 57/2013

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Eduardo Soares de Camargo
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

I – OBJETO	25
II – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS.....	26
III – RESSARCIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS.....	29
IV – BENEFICIÁRIOS	29
V – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	30
VI – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO	31
VII – SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA.....	32
VIII – CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS	33
IX – ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.....	33
X- MEDICAMENTOS	34
XI – ACIDENTE DE TRABALHO	34
XII – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS.....	34
XIII – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS	34
XIV- RESCISÃO	35
XV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	35
XVI – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA 37	
XVII – MUNICÍPIOS ONDE RESIDEM OS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES	44
XIX – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, POR FAIXA ETÁRIA	50

ASSISTÊNCIA MÉDICA

I – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar com Obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional, sem limite de utilização, aos empregados da Fundação Florestal e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, bem como também remoção, em especial nos municípios do Estado de São Paulo, para estimadamente 425 (Quatrocentos e Vinte e Cinco) titulares e 560 (Quinhentos e Sessenta) dependentes, totalizando 985 (Novecentos e Oitenta e Cinco) vidas, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, e Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.656/98, resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e resoluções – RDC da Agência Nacional de Saúde – ANS, inclusive na Resolução Normativa nº 387 e seus anexos, de 28/10/2016, Resolução Normativa nº 195, de 14/07/2009, Resolução Normativa nº 200, de 13/08/2009, Resolução Normativa nº 387, 28/10/2016, Resolução Normativa nº 259 de 17/06/2011, Resolução Normativa nº 268 de 01/09/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, devendo ser aplicadas até a data final do contrato, todas as alterações de legislação atinentes a espécie.

1.2. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, aos usuários de todos os planos.

1.3. A prestadora dos serviços deverá apresentar, para atendimento aos funcionários e dependentes da Fundação Florestal, 3 (três) tipos de planos diferentes, denominados “Plano Padrão”, Plano “B” e Plano “A”, conforme descrição abaixo:

a) Plano Padrão

Consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Memorial Descritivo, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria, preferencialmente com 02 (dois) leitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos será garantido o direito a acompanhante na forma da lei.

b) Plano denominado “B”



Consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano Padrão, sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, acrescidas de alternativas para atendimento, laboratorial e hospitalar, conforme disposto no Capítulo XVI, deste Memorial Descritivo.

c) Plano denominado "A"

Consiste no atendimento de todas as disposições aqui contidas para o Plano "B", sendo que as acomodações serão em apartamentos individuais e com banheiro privativo, acrescidas de outras alternativas para atendimento, laboratorial e hospitalar, conforme disposto no Capítulo XIV, deste Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença de valores entre o plano padrão e os planos opcionais, ou seja, planos "B" e "A", escolhidos pelo funcionário será descontada em folha de pagamento.

II – DA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

2.1. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, o beneficiário do Plano Padrão, será internado em entidade hospitalar própria, filiada ou credenciada, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição, em enfermaria, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

2.1.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

2.2. Quando o beneficiário do Plano Padrão estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em enfermaria.

2.2.1. Ocorrendo situação conforme descrito no item 2.2., o beneficiário deverá contatar a prestadora de serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, e terá seu atendimento garantido conforme resolução normativa 259 de acordo com a lei.

2.3. Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, os beneficiários dos planos opcionais, denominados "B" e "A", apresentados pela prestadora dos serviços, serão internados em entidades hospitalares próprias, filiadas ou credenciadas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição,



em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela Instituição Hospitalar, permanecendo no hospital até sua plena recuperação.

2.3.1. Não haverá limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI.

2.4. Quando o beneficiário dos Planos Opcionais, denominados "B" e "A", estiver em trânsito e, em caso de urgência e emergência, não houver serviços próprios, filiados ou credenciados, poderá o mesmo, utilizar-se, de livre escolha, dos serviços existentes no local, em quarto individual com banheiro privativo, independente da terminologia usada pela instituição hospitalar.

2.4.1. Ocorrendo situação conforme descrito no item 2.4., o beneficiário deverá contatar a prestadora dos serviços nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo desta a manutenção do usuário naquele local desde o momento de sua entrada, e terá seu atendimento garantido conforme resolução normativa 259 de acordo com a lei.

2.5. Os beneficiários de todos os planos poderão utilizar os serviços e infraestruturas hospitalares para cirurgias eletivas, inclusive partos, com médicos particulares escolhidos pelos beneficiários, sendo que somente os honorários médicos correrão por conta dos beneficiários.

2.6. Caso o beneficiário desejar internação em acomodação de categoria superior ao seu plano bem como serviços extraordinários não especificados neste Memorial Descritivo, e se houver disponibilidade de instalações, o pagamento da diferença dos custos será de responsabilidade do beneficiário, devendo quitá-la diretamente no hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos.

2.7. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento, realizando intervenções e exames necessários para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica.

2.8. A prestadora dos serviços deverá respeitar o direito de escolha dos beneficiários, quanto aos hospitais próprios, filiados e credenciados, nos casos de internação.

Parágrafo único: A prestadora de serviço não poderá provocar a remoção de beneficiário de uma unidade hospitalar para outra, sem a prévia autorização do próprio e/ou seus familiares.

2.9. A Fundação Florestal deverá disponibilizar a prestadora dos serviços que vencer o certame licitatório, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do contrato, cadastro de funcionários e dependentes, a fim de que a prestadora proceda a implantação do plano em seus arquivos bem como a emissão dos cartões de atendimento e manuais de orientação.



2.10. A prestadora dos serviços, vencedora do certame, fica obrigada a fornecer à Fundação Florestal, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do contrato, os cartões de atendimento dos beneficiários, os manuais impressos da rede própria filiada e credenciada ou eletrônico, em número no mínimo igual a 2 (vezes) a quantidade de titulares inscritos, bem como disponibilizar os recursos por meio de seu sítio, na rede mundial de computadores.

2.11. A partir do primeiro dia de contrato até o trigésimo dia, os beneficiários, quais sejam funcionários e dependentes, poderão optar por mudar de plano, sem carência e nenhum tipo de restrição por parte da prestadora dos serviços. A partir do trigésimo primeiro dia, os beneficiários cumprirão as carências previstas em lei, quais sejam 300 (trezentos) dias para partos, 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos e 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergências ou urgências.

2.12. Nos casos de admissão, o titular bem como seus dependentes terão 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso se faça em datas diferentes. Vencido aquele prazo, titular e dependentes, quando incluídos sofrerão as carências previstas em lei.

2.13. A inclusão de recém nascidos, recém casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, será feita sem qualquer carência ou restrição, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do evento.

2.14. Nos casos dos funcionários que retornarem as atividades, após um período de contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo e a qualquer tempo, a Fundação Florestal terá 30 (trinta) dias para reintegrá-lo ao plano, bem como os seus dependentes, livre de qualquer carência ou restrição.

2.15. Serão mantidos no plano os empregados que deixarem de ter o vínculo empregatício com a Fundação Florestal, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

2.16 – Cobertura Adicional por Óbito:

2.16.1 – Em caso de falecimento do beneficiário (a) titular na vigência do Contrato, o grupo familiar nele inscrito, permanecerão usufruindo os serviços Objeto deste Instrumento, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do óbito, **sem qualquer ônus para a**

Fundação Florestal ou para o grupo familiar, uma vez atendidas as seguintes condições:

- Esteja o Contrato em plena vigência, com as mensalidades quitadas e em dia até a data do óbito;
- Haja comunicação por escrito à Contratada, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, comprovado com cópia autenticada do respectivo atestado de óbito;



2.17. Cobertura de procedimentos especiais:

2.17.1 Os Serviços de "Home Care" deverão ser assegurados a todos os beneficiários (as), o atendimento domiciliar, obedecidas às exigências previstas nos normativos vigentes e os que venham a substituí-los que tratam sobre o assunto.

2.17.2 Os Serviços de remoção serão assegurados ao paciente, de percurso Inter hospitalar.

III – RESSARCIMENTO

3.1. Os usuários residentes em localidades que não disponham de quaisquer recursos indicados no Capítulo II, deste Memorial Descritivo, poderão utilizar-se de rede médica hospitalar não credenciada para consultas, exames e internação, cabendo à operadora, nestes casos, proceder ao ressarcimento das despesas de acordo com a RN 259/2011.

3.1.1. Os reembolsos das despesas referidas no item 3.1., independente do plano a que esteja vinculado o beneficiário, ocorrerá em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação exigida pela operadora dos serviços.

IV – BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão considerados beneficiários dos planos os seguintes:

4.1.1. Titulares

- Diretores e Funcionários.

4.1.2. Dependentes

- a) Cônjuge;
- b) Companheira (o), mediante comprovação por meio de escritura pública de declaração, com firma reconhecida em cartório, ou que tenham filhos em comum;
- c) Filho (a) solteiro (a) até 21 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, para ambos os sexos, se cursando nível médio ou superior;
- d) Tutelado (a), adotivo (a), enteado (a) solteiro (a), equiparado a filhos até 21 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, estendendo-se até 24 (vinte quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, para ambos os sexos, se cursando nível médio ou superior;
- e) Filho (a) e/ou tutelado (a) inválido, mediante comprovação médica, sem limite de idade.

- f) Os beneficiários inscritos na atual contratada que não se enquadram nas condições acima, sendo vedadas novas inclusões.

V – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

5.1. Os serviços de Assistência Médica Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Exames Complementares e Serviços Auxiliares, bem como tratamentos, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários (taxa de sala de cirurgia, materiais utilizados, remoção do paciente, quando necessária, para outro estabelecimento hospitalar, mesmo que o paciente se encontre em clínica e/ou hospital particular, não credenciado pela operadora), medicamentos, anestésicos, oxigênio, serviços gerais de enfermagem e de instrumentação, além de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica e qualquer outro material, procedimento ou exame necessário para complementar os serviços) e deverão estar inclusos, entre outros:

- Alergologia e Imunologia
- Anestesiologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cardiologia Pediátrica
- Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia de Mão
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica Restauradora
- Cirurgia Torácica
- Cirurgia Vascul Periférica
- Clínica Médica
- Desintometria
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Fisiatria
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Homeopatia Ambulatorial
- Mastologia Clínica e Cirúrgica



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Medicina Intensiva
- Medicina Nuclear
- Nefrologia
- Neurocirurgia
- Neurologia Clínica e Cirúrgica
- Neurologia Pediátrica
- Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
- Oncologia Clínica e Cirúrgica
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psicologia
- Psiquiatria
- Pneumologia Clínica e Cirúrgica
- Proctologia Clínica e Cirúrgica
- Radiologia
- Reumatologia
- Traumato-ortopedia
- Urologia Clínica e Cirúrgica

5.2. Outras especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que os procedimentos relativos às especialidades constem do elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas posteriores alterações.

VI – SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

6.1. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, serão prestados sem quaisquer despesas para os beneficiários, consistindo, entre outros, de:

- Análises Clínicas
- Anátomo-Patológico
- Angiografia
- Audiometria
- Colpocitologia
- Colposcopia
- Ecocardiografia com doppler
- Eletrocardiografia dinâmica (Holter)
- Eletrocardiografia E.C.G
- Ecocardiograma bi-dimensional
- Eletrodiagnóstico



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Eletroencefalografia
- Eletromiografia
- Eletroneuromiografia
- Endoscopia Digestiva e Respiratória
- Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia
- Exames Citológicos e Colposcópico
- Exames com Radiosótopos
- Exames Radiológicos
- Liquorologia
- Mamografia
- Mapeamento da Tiróide
- Medicina Nuclear
- Monitoragem fetal
- Neuroradiologia
- Provas de Função pulmonar
- Ressonância Magnética de todos os órgãos
- Teste ergométrico
- Testes oftalmológicos
- Testes otorrinolaringológicos
- Tomografia computadorizada de todos os órgãos
- Ultra-sonografia de todos os órgãos

6.2. Outros serviços auxiliares, laboratoriais, de diagnóstico e complementar, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

6.3. Os serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnóstico, credenciados e disponibilizados pela prestadora dos serviços em conformidade com o item 6.1., deste Memorial Descritivo, serão autorizados pela prestadora dos serviços, mediante solicitação de médico particular, nas entidades laboratoriais filiadas e credenciadas.

VII – SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA

7.1. Os serviços de terapias, tratamentos, constituem-se, entre outros, em:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Hemodiálise
- Hemodinâmica
- Hemoterapia



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Litotripsia
- Psicologia
- Quimioterapia
- Radiologia Vascular
- Radioterapia
- Transfusão de Sangue
- Urolitotripsia

7.2. Outros Serviços Auxiliares de Terapia, incluídos no elenco de Procedimentos do Anexo I, da Resolução Normativa – RN nº 387 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações.

VIII – CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS

8.1. As consultas médicas ambulatoriais serão realizadas em consultórios ou clínicas próprias, filiados ou credenciados pela prestadora dos serviços, sem necessidade de guia e sem limite de número de consultas.

8.1.1. A marcação de consultas e exames deverá obedecer a prazos de espera não superiores àqueles determinados ou regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS, ressalvadas hipóteses justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

IX – ATENDIMENTO EM PSIQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

9.1. Os planos devem prever tratamentos de Transtornos Psiquiátricos e Dependência Química, de acordo com as disposições da Lei nº 9.656/1998, suas alterações e legislação pertinente, consistindo em:

9.1.1. Tratamento de dependência química e todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, em clínica especializada que atue no tratamento global do indivíduo (físico, psíquico, mental, social e espiritual);

9.1.2. Consultas (psiquiatria e dependência química);

9.1.3. Tratamentos com grupos de apoio (psiquiatria e dependência química, com o doente e família);

9.1.4. Serviços ambulatoriais em dependência química e psiquiatria, inclusive hospital-dia;

9.1.5. Internação em psiquiatria e dependência química nos termos da lei;

9.1.6. Atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;

X- MEDICAMENTOS

10.1. São de responsabilidade da operadora dos serviços, os medicamentos aplicados durante a internação e por ocasião dos atendimentos de urgência e tratamento em quimioterapia oncológica, na forma da Lei.

XI – ACIDENTE DE TRABALHO

11.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho deverá garantir assistência da seguinte forma:

11.1.1. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro no Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria, independente de período de carência.

XII – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

12.1. Em pelo menos três das seguintes patologias, com divulgação por meio impresso e eletrônico:

12.1.1. Diabetes, hipertensão arterial, obesidade, asma, problemas de coluna, hipercolesterolemia, hipertrigliceridemia.

XIII – OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

13.1. A prestadora dos serviços se obriga a cumprir, integralmente, toda a legislação pertinente aos serviços descritos no presente memorial, durante o período contratual, bem como novos serviços que venham a ser contemplados em legislações posteriores.

13.2. A prestadora dos serviços se possível fara gestões para credenciar hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades de atendimento de urgência e laboratórios de análises clínicas, em localidades onde não houver atendimento aos beneficiários dos planos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de impossibilidade de credenciamento, o beneficiário será reembolsado pela operadora na forma da RN 259/2011.

13.3. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Fundação Florestal deverá ser notificada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13.4. A prestadora dos serviços deverá manter a Fundação Florestal informada das alterações supervenientes no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais.

13.5. Fica a prestadora dos serviços obrigada a disponibilizar manual impresso ou eletrônico dos serviços próprios, filiados e credenciados por meio de livretos e por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, sendo que este último deverá estar constantemente atualizado.

13.6. A prestadora dos serviços deverá possuir:

13.6.1. Central de atendimento 24 horas para informações sobre os serviços contratados, marcação de consultas e exames, disponibilizando telefone do tipo "0800" bem como correio eletrônico.

13.6.2. Disponibilidade para realização de reunião mensal, nas dependências da contratante, para acompanhamento e avaliação dos serviços contratados/prestados, bem como de reunião de emergência sempre que solicitada pela contratada.

13.6.3. Sistema informatizado, "on-line", para a contratante informar alterações, inclusões, exclusões, atualização e manutenção dos dados cadastrais dos beneficiários.

13.7. Fornecer relatórios mensais, de acordo com a legislação vigente.

13.8. Sem prejuízo do previsto no item 16.5., a operadora dos serviços deverá informar a Fundação Florestal, por meio de correspondência escrita, todas as alterações de serviços próprios, filiados e credenciados.

13.9. Disponibilizar relação dos hospitais, maternidades, pronto socorros e laboratórios de diagnósticos e análises clínicas, que estarão disponíveis aos usuários para o mês seguinte.

13.10. A prestadora dos serviços deverá apresentar, na data da contratação, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

XIV- RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato implicará na rescisão automática dos planos.

XV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



15.1. Os preços deverão ser apresentados pelo custo individual de cada plano, incluindo despesas diretas e indiretas, necessárias para a execução do serviço, bem como leis sociais, B.D.I., todas as taxas e impostos, referentes aos Planos descritos no Capítulo I, item 1.3 denominados: Plano Padrão, Plano "B" e Plano "A".

15.2. Os preços referidos ofertados para os planos descritos nas letras "b" e "a", do item 1.3., não serão considerados no julgamento da melhor oferta, por serem opcionais, de livre escolha dos usuários que, no caso de adesão, a diferença entre o valor do Plano Padrão, previsto na letra a), e o escolhido pelo funcionário, será descontada em folha de pagamento ou pagos integralmente, conforme o caso.

15.3. Embora os planos opcionais não sejam considerados para efeito de julgamento da melhor oferta, é obrigatória a apresentação dos planos descritos nas letras "b" e "a", do item 1.3., do Capítulo I, deste Memorial Descritivo.

15.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com os termos deste Memorial Descritivo.

15.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

15.6. Reajuste Financeiro: O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC – SAÚDE da FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3. Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima



FUNDAÇÃO FLORESTAL

de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

15.7. Nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, independente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. Caso ocorra o reequilíbrio econômico financeiro, não será aplicado o reajuste previsto no item 15.6.

15.8. Também deverão ser apresentados pelos interessados:

- a) Indicação do tempo de implantação dos serviços que não poderá ultrapassar a 10 dias úteis e, serão contados a partir da data de assinatura do contrato.
- b) Plano de trabalho, detalhado estabelecendo uma estratégia de ação para viabilizá-lo. Este plano deverá abordar e detalhar as metodologias e atividades que serão empregadas e desenvolvidas na execução dos serviços, objeto desta licitação, juntamente com as relações dos ambulatórios, clínicas, laboratórios, hospitais, em estrita obediência as disposições do Memorial Descritivo.
- c) Relação da documentação que será exigida dos usuários para o reembolso de que trata o item 3.1.1., do Capítulo III, deste Memorial Descritivo.

XVI – RELAÇÃO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA CIDADE DE SÃO PAULO

ZONA CENTRAL

HOSPITAIS

Hospital Bandeirantes

Hospital Edmundo Vasconcelos

Hospital IGESP

Hospital Santa Isabel – Santa Casa de São Paulo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital Nove de Julho
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital e Maternidade Santa Joana
Hospital e Maternidade Pró-Matre Paulista
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo

PRONTO-SOCORROS

Hospital Bandeirantes
Hospital IGESP
Hospital Santa Isabel – Santa Casa de São Paulo
Hospital e Maternidade Samaritano
Hospital Nove de Julho
Hospital Edmundo Vasconcelos
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo
Pronto Socorro Infantil Sabará

ZONA NORTE

HOSPITAIS

Hospital São Camilo – Santana
Hospital San Paolo
Hospital e Maternidade Casa Verde
Hospital Nipo Brasileiro
Hospital Presidente

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Nipo Brasileiro
Hospital San Paolo
Hospital e Maternidade Presidente

PRONTO-SOCORROS

Hospital e Maternidade Casa Verde
Hospital São Camilo
Hospital San Paolo
Hospital Nipo Brasileiro
Hospital e Maternidade Presidente



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ZONA SUL

HOSPITAIS

Hospital Santa Cruz

Hospital São Paulo

Hospital Sepaco

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Hospital Santa Paula

Hospital São Camilo – Ipiranga

MATERNIDADES

Hospital Alvorada

Hospital e Maternidade Vidas

Hospital da Luz

Hospital Sepaco

PRONTO-SOCORROS

Hospital Santa Rita

Hospital Dom Antonio Alvarenga

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Hospital São Camilo – Ipiranga

Hospital São Rafael

Hospital Santa Cruz

Hospital Santa Paula

ZONA LESTE

HOSPITAIS

Hospital Villa Lobos

Hospital e Maternidade São Cristóvão

Hospital e Maternidade Santo Expedito

Hospital e Maternidade Santa Marcelina

Hospital Avicena

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Santa Virginia

Hospital e Maternidade Santo Expedito

Hospital e Maternidade São Cristóvão

Hospital e Maternidade Santa Marcelina



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PRONTO-SOCORROS

Hospital Villa Lobos

Hospital e Maternidade São Cristóvão

Hospital e Maternidade Santa Marcelina

Hospital Avicena

ZONA OESTE

HOSPITAIS

Hospital Panamericano

Hospital e Maternidade Metropolitano

Pronto Socorro Portinari

Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia

Hospital Samaritano

Hospital e Maternidade Albert Sabin

MATERNIDADES

Hospital e Maternidade Metropolitano

Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia

Hospital e Maternidade Albert Sabin

PRONTO-SOCORROS

Hospital Panamericano

Hospital e Maternidade Metropolitano

Pronto Socorro Portinari

Hospital e Maternidade São Camilo – Pompéia

Hospital Samaritano

Hospital e Maternidade Albert Sabin

COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA CREDENCIADA POR ZONA, NA CIDADE DE SÃO PAULO DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES ACIMA, SEM PREJUÍZO DE REDE PRÓPRIA

REGIÃO	PLANO	HOSPITAIS	MATERNIDADES	PRONTO-SOCORROS
CENTRAL	Plano Padrão	2	1	2
	Plano "B"	4	2	4
	Plano "A"	3	2	3
NORTE	Plano Padrão	2	1	2
	Plano "B"	4	2	3
	Plano "A"	1	1	1
SUL	Plano Padrão	2	1	2
	Plano "B"	4	2	3
	Plano "A"	1	1	1
LESTE	Plano Padrão	2	1	2
	Plano "B"	4	2	2
	Plano "A"	1	1	1
OESTE	Plano Padrão	2	1	2
	Plano "B"	3	1	3
	Plano "A"	1	1	1

Sem prejuízo das quantidades mínimas, conforme tabela acima apresentada, a operadora dos serviços deverá apresentar os seguintes recursos hospitalares, que comporão a rede mínima obrigatória credenciada para todos os planos, nas especialidades abaixo, inclusive para tratamentos.

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA

➤ **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**

Hospital A C Camargo

Hospital Sírio Libanês

Instituto Paulista de Cancerologia - IPC

IBCC

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA

➤ **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**

Fundação Zerbini – INCOR

Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Hcor Hospital do Coração
Dante Pazzanese

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM OUVIDO, NARIZ, GARGANTA E OFTALMOLOGIA

➤ **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**

CEMA Hospital Especializado
Hospital Paulista

HOSPITAIS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA

➤ **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**

Hospital João Evangelista
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA

➤ **(Quantidade mínima de credenciados – 1 (um))**

Clínica de Fraturas Zona Norte
Clínica de Ortopedia Rebouças
Clínica de Fraturas e Ortopedia da Mooca – CLIFOM
Clínica Ortopédica Brooklin

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestadora dos serviços deverá garantir aos beneficiários e seus dependentes, em todos os planos, atendimentos de urgência e/ou emergência, serviços de consultas, exames e internações, nos hospitais e clínicas especializados credenciados, acima elencados, inclusive para tratamentos.

REGIÃO DO ABC

➤ **HOSPITAIS, MATERNIDADES, PRONTO-SOCORROS PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA**
(Quantidade mínima de hospitais – 2 (dois))

Hospital Brasil
Hospital e Maternidade Bartira
Hospital e Maternidade Christóvão da Gama
Hospital São Bernardo
Hospital São Lucas
Hospital e Maternidade Central



FUNDAÇÃO FLORESTAL

INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA REDE MÍNIMA OBRIGATÓRIA CREDENCIADA

CIDADE DE SÃO PAULO

Elenco

- Lavoisier Medicina Diagnóstica
- Laboratório Clínico Delboni Auriemo
- Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Gastão Fleury
- CDB – Centro de Diagnóstico Brasil
- BIESP
- NASA Laboratório Bio Clínico
- Rhesus Medicina Auxiliar
- Climadim
- Laboratório Lego
- Elkis Furlaneto Centro Diagnóstico
- Salomão e Zoppi
- A+ Medicina Diagnóstica
- Mello Diagnósticos

➤ **Plano Padrão**

Rede credenciada obrigatória:

- A+ e no mínimo mais 2 (dois) dos indicados acima.

➤ **Plano “B”**

Rede credenciada obrigatória:

- Lavoisier Medicina Diagnóstica e no mínimo mais 5 (cinco) dos indicados acima.

➤ **Plano “A”**

Rede credenciada obrigatória:

- Lavoisier Medicina Diagnóstica e Laboratório Clínico Delboni Auriemo e no mínimo mais 5 (cinco) dos indicados acima.

Obs.: A operadora dos serviços deverá disponibilizar todas as unidades dos laboratórios de diagnósticos, por ela ofertados, de acordo com as especificações de cada plano.

XVII – MUNICÍPIOS ONDE RESIDEM E/OU TRABALHAM OS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

17.1. Abaixo a relação de municípios onde residem e/ou trabalham os funcionários e seus dependentes. Os serviços oferecidos pela operadora deverão abranger, no mínimo, os municípios abaixo. Todos os usuários poderão se utilizar dos serviços em qualquer dos municípios abaixo, bem como dos serviços oferecidos pela operadora dos serviços em outros municípios, independente da região onde o funcionário e dependentes residam ou trabalham.

- 1 Águas da Prata
- 2 Águas de Santa Bárbara
- 3 Agudos
- 4 Altinópolis
- 5 Alvinlândia
- 6 Alumínio
- 7 Amparo
- 8 Analândia
- 9 Angatuba
- 10 Anhembi
- 11 Apiaí
- 12 Araçatuba
- 13 Araraquara
- 14 Arujá
- 15 Assis
- 16 Atibaia
- 17 Avaí
- 18 Avanhandava
- 19 Avaré
- 20 Balbinos
- 21 Bananal
- 22 Barão de Antonina
- 23 Barra Bonita
- 24 Barra do Turvo
- 25 Barueri
- 26 Batatais
- 27 Bauru
- 28 Bebedouro
- 29 Belo Horizonte (capital)
- 30 Bertioga
- 31 Biritiba-Mirim
- 32 Bofete



FUNDAÇÃO FLORESTAL

33	Bom Jesus dos Perdões
34	Botucatu
35	Bragança Paulista
36	Brotas
37	Buri
38	Cabreúva
39	Caieiras
40	Cajamar
41	Cajati
42	Campinas
43	Campos do Jordão
44	Cananéia
45	Capão Bonito
46	Caraguatatuba
47	Carapicuíba
48	Casa Branca
49	Castilho
50	Charqueada
51	Coronel Macedo
52	Corumbataí
53	Cotia
54	Cubatão
55	Cajuru
56	Cunha
57	Curitiba (capital)
58	Dois Córregos
59	Dracena
60	Duartina
61	Eldorado
62	Embu
63	Embu-Guaçu
64	Fartura
65	Franca
66	Francisco Morato
67	Gália
68	Guapiara
69	Guaraçái
70	Guareí
71	Guarujá
72	Guarulhos



FUNDAÇÃO FLORESTAL

73	Holambra
74	Ibitinga
75	Ibiúna
76	Iguape
77	Ilha Comprida
78	Ilhabela
79	Indaiatuba
80	Ipeúna
81	Iporanga
82	Itaberá
83	Itanhaém
84	Itapetininga
85	Itapeva
86	Itaporanga
87	Itaquaquecetuba
88	Itararé
89	Itariri
90	Itatinga
91	Itirapina
92	Itu
93	Jacupiranga
94	Jaguariúna
95	Jandira
96	Jaú
97	Joanópolis
98	Jundiaí
99	Junqueirópolis
100	Juquiá
101	Juquitiba
102	Jurumirim
103	Lagoinha
104	Lorena
105	Luis Antônio
106	Mairinque
107	Mairiporã
108	Manduri
109	Marília
110	Mineiros do Tietê
111	Miracatu
112	Mogi das Cruzes



FUNDAÇÃO FLORESTAL

113	Mogi-Guaçu
114	Mogi-Mirim
115	Mongaguá
116	Monte Alegre do Sul
117	Monte Castelo
118	Morungaba,
119	Natividade da Serra
120	Nazaré Paulista
121	Nova Independência
122	Osasco
123	Ouro Verde
124	Palmital
125	Paraguaçu-Paulista
126	Paraíbuna
127	Paranapanema
128	Parati
129	Pardinho
130	Pariquera-Açu
131	Paulínia
132	Paulo de Faria
133	Pedra Bela
134	Pedregulho
135	Pedreira
136	Pedro de Toledo
137	Pederneiras
138	Peruíbe
139	Piedade
140	Pindamonhangaba
141	Pinhalzinho
142	Piquerobi
143	Piracaia
144	Piracicaba
145	Piraju
146	Pirajuí
147	Piratininga
148	Poá
149	Porto Ferreira
150	Praia Grande
151	Presidente Alves
152	Presidente Venceslau



FUNDAÇÃO FLORESTAL

153	Reginópolis
154	Registro
155	Ribeirão Grande
156	Ribeirão Preto
157	Rio Claro
158	Salesópolis
159	Salto
160	Santa Bárbara d'Oeste
161	Santa Gertrudes
162	Santa Isabel
163	Santa Maria da Serra
164	Santa Rita do Passa Quatro
165	Santana de Parnaíba
166	Santo André
167	Santo Antonio de Posse
168	Santo Antônio do Pinhal
169	Santos
170	São Bento do Sapucaí
171	São Bernardo do Campo
172	São Caetano do Sul
173	São Carlos
174	São João do Pau d'Alho
175	São José do Rio Preto
176	São José dos Campos
177	São Luiz do Paraitinga
178	São Manuel
179	São Miguel Arcanjo
180	São Paulo (capital)
181	São Pedro
182	São Roque
183	São Sebastião
184	São Simão
185	São Vicente
186	Sarutaiá
187	Serra Negra
188	Sete Barras
189	Silveiras
190	Socorro
191	Sorocaba
192	Suzano



FUNDAÇÃO FLORESTAL

193	Taboão da Serra
194	Taguaí
195	Tapiraí
196	Taquarituba
197	Taubaté
198	Tejupá
199	Teodoro Sampaio
200	Tietê
201	Timburi
202	Torre de Pedra
203	Torrinha
204	Tremembé
205	Tuiuti
206	Ubatuba
207	Uru
208	Valinhos
209	Vargem
210	Vargem Grande Paulista
211	Votorantim

17.1. Em virtude da especificidade das atividades da Fundação Florestal, a mesma irá solicitar a operadora dos serviços, se possível o credenciamento de recursos em município que porventura venha a atuar e que não conte com credenciados, devendo a operadora viabilizar a solicitação.

**XIX – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES,
POR FAIXA ETÁRIA**

Faixa Etária	Titulares	Dependentes	Dependentes II*	Total
0 a 18 anos	0	162	00	162
19 a 23 anos	0	84	00	84
24 a 28 anos	10	42	07	59
29 a 33 anos	31	17	02	50
34 a 38 anos	39	29	00	68
39 a 43 anos	34	27	00	61
44 a 48 anos	44	33	00	77
49 a 53 anos	56	46	00	102
54 a 58 anos	83	35	00	118
59 anos ou mais	113	43	10	166
Total	410	518	19	947

*Dependentes II - são aqueles que não se enquadram no item 4.1.2 letra a, b, c, d, e.

Legenda	Atual	Estimado	Total
Quadro de Empregados	410	15	425
Quadro de Dependentes	518	23	541
Quadro de Dependentes II	19	00	19
Quadro Total de Vidas	947	38	985

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-13/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus Anexos, para estimadamente 425 (Quatrocentos e Vinte e Cinco) titulares e 560 (Quinhentos e Sessenta) dependentes, totalizando 985 (Novecentos e Oitenta e Cinco) vidas.

1) Após analisarmos todos os termos do Edital em referência, elaboramos a seguinte proposta:

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PLANO BÁSICO

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor mensal (R\$)	Total global (R\$)
1	Prestação de serviços de Assistência Médica (e/ou Seguro Saúde), de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os empregados e diretores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.	12	MESES	R\$	R\$

CUSTO UNITÁRIO/MÊS (R\$)			
Faixa Etária	PLANO BÁSICO	PLANO "B"	PLANO "A"
0 à 18 anos	R\$	R\$	R\$
19 à 23 anos	R\$	R\$	R\$
24 à 28 anos	R\$	R\$	R\$
29 à 33	R\$	R\$	R\$
34 à 38 anos	R\$	R\$	R\$
39 à 43 anos	R\$	R\$	R\$
44 à 48 anos	R\$	R\$	R\$
49 à 53 anos	R\$	R\$	R\$
54 à 58 anos	R\$	R\$	R\$
59 anos ou +	R\$	R\$	R\$



FUNDAÇÃO FLORESTAL

QUADRO RESUMO (Titulares/Dependentes I/Dependentes II)			
PLANOS	Nº DE USUÁRIOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Padrão	985	R\$	R\$
A	1	R\$	R\$
B	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL/MÊS:			
TOTAL GERAL/ANO:			

TEMPO DE IMPLANTAÇÃO: _____

(a partir da data de 01 de maio de 2017)

DATA-BASE DOS PREÇOS: _____/2017 (mês da apresentação da proposta)

Condição de pagamento: Conforme definido no Termo de Referência.

A presente proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias

São Paulo, de de 2017.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2017, Processo nº 1119/16:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 13/17, Processo nº 1119/16, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 13/17, Processo nº 1119/16, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 13/17, Processo nº 1119/16, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV- RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO FF n.º 1119/16
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2017
CONTRATO n.º

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., POR MEIO DO(A) Clique aqui para digitar texto. E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor **Eduardo Soares de Camargo**, RG n.º **7.151.972-5** e CPF n.º **036904628/51**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar com Obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional, sem limite de utilização, aos empregados da Fundação Florestal e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, bem como também remoção, em especial nos municípios do Estado de São Paulo, para estimadamente 425 (Quatrocentos e Vinte e Cinco) titulares e 560 (Quinhentos e Sessenta) dependentes, totalizando 985 (Novecentos e Oitenta e Cinco) vidas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário (valor mensal para 985 vidas)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR E DE DIAGNÓSTICO

1. Todos os beneficiários inscritos terão direito a todos os serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos, em conformidade com o Termo de Referência dos Serviços constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº E-13/17, parte integrante deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva credencial a ser fornecida pela CONTRATADA. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

1. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas na data determinada pela CONTRATADA para movimentação do cadastro, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

2. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidades sobre o uso indevido das mesmas.



3. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do guia médico, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços deverá ter início em a partir da data de 01 de maio de 2017, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

7. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

2. O cumprimento, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente instrumento e no Termo de Referência dos Serviços – Anexo I e na Minuta de Contrato, parte integrante desta contratação;

3. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

4. Manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual;

5. Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato;

6. Manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer reclamação ou demanda judicial ou extrajudicial, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;

7. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Oitava representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9. Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o início do contrato, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano na CONTRATANTE, mantendo, no decorrer do Contrato, um canal de comunicações exclusivo;

10. Indicar um preposto para comparecer na sede da CONTRATANTE, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;



11. Disponibilizar Central de Atendimento funcionando 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas a informar sobre: locais para realização de exames laboratoriais especializados ou complementares; atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro e hospital; autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas; serviços de remoção; quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede referenciada/credenciada ou das congêneres. Quando se fizer necessária autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela legislação específica, particularmente os da ANS. O usuário deverá informar os dados constantes em seu cartão de identificação.

12. Assegurar o atendimento, após o início do contrato, aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e / ou internados em locais não credenciados pela empresa, podendo ser transferidos para instituições credenciadas pela CONTRATADA, de padrão equivalente desde que não haja descontinuidade do tratamento.

13. Prestar, no decorrer da administração contratual ou aferição dos serviços prestados, todos os esclarecimentos necessários para a elucidação de dúvidas da CONTRATADA.

14. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;

15. Fornecer durante a vigência do Contrato, sempre que solicitados, relatórios que identifiquem a utilização dos serviços por parte dos beneficiários.

16. No caso de descredenciamento por iniciativa da prestadora dos serviços, a Fundação Florestal deverá ser notificada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora dos serviços, a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital, por pelo menos 9 (meses). Passado este período, no 31º (trigésimo primeiro) dia após o descredenciamento, a operadora dos serviços deverá repor automaticamente a empresa descredenciada com a mesma qualidade técnica.

17. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



18. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 18 e 19 desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



1. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado, todas as alterações na situação dos beneficiários titulares ou dependentes, que deverão ser processadas pela CONTRATADA, a partir do 1º dia do mês subsequente às movimentações;
2. Designar uma pessoa para acompanhar a fiel execução do presente Contrato;
3. Orientar os beneficiários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
4. Conferir e enviar à CONTRATADA, sempre que solicitados, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do Beneficiário Titular e dependentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. Pela prestação de serviços de Assistência Médica ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal por beneficiário inscrito por mês, no Plano "BÁSICO" (nome do Plano Básico Enfermaria), conforme tabela descrita abaixo:

Faixa Etária	Valor (R\$)
0 à 18 anos	R\$
19 à 23 anos	
24 à 28 anos	
29 à 33 anos	
34 à 38 anos	
39 à 43 anos	
44 à 48 anos	
49 à 53 anos	
54 à 58 anos	
59 anos ou +	

2. O beneficiário que optar por um dos planos diferenciados pela CONTRATADA, arcará integralmente com a diferença entre o Plano (nome do plano Básico), pago pela CONTRATANTE e a opção diferenciada, que lhe será descontada, mensalmente, em folha de pagamento e repassada para a CONTRATADA, fixando-se o valor da sobretaxa, por plano diferenciado, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Valor da sobretaxa (R\$)	
	Plano (A)	Plano (B)
0 à 18 anos	R\$	R\$
19 à 23 anos	R\$	R\$
24 à 28 anos	R\$	R\$
29 à 33 anos	R\$	R\$
34 à 38 anos	R\$	R\$
39 à 43 anos	R\$	R\$
44 à 48 anos	R\$	R\$
49 à 53 anos	R\$	R\$
54 à 58 anos	R\$	R\$
59 anos ou +	R\$	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os valores de remuneração do contrato poderão ter reajustes financeiro e ou técnicos, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subseqüentes da data do reajuste imediatamente anterior, após o período de 12 meses.

2. Reajuste Financeiro: O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC – SAÚDE da FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



3. Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ou 75% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,75$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

4. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

5. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

6. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, sendo contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009, e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la

7. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

9. A periodicidade anual de que trata a cláusula sétima será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____**.

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura, representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência que compõe este contrato;

3. Na hipótese da não prestação de alguma etapa dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura a Gerência de Recursos Humanos Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900 , em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, mediante faturamento mensal, sendo que a fatura será liberada e paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal / Fatura na Fundação Florestal, através de crédito e conta corrente na agência do Banco do Brasil S/A, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

3. A CONTRATADA deverá emitir duas Notas Fiscais / Faturas separadas a saber:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. Nota fiscal processada de acordo com a quantidade de beneficiários inscritos no Plano (nome do Plano Básico Enfermaria) e dos preços estipulados por faixa etária.

5. Nota Fiscal processada de acordo com a quantidade de beneficiários inscritos no Plano (nome do Plano Básico Apartamento), no Plano (nome do Plano Opcional Diferenciados) e das mensalidades dos Agregados e dos preços estipulados por faixa etária.

6. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas está condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e do Certificado de Regularidade do FGTS, relativos ao mês de competência, e do resumo dos beneficiários inscritos por plano e por filial da CONTRATANTE.

7. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento pela totalidade dos beneficiários, sendo que haverá desconto em Folha de Pagamento dos valores relativos a totalidade das mensalidades dos planos opcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
2. A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.
5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

3. A cobertura prevista no item 2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 1.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.1. Caso fortuito ou força maior;

8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO VI- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/XXXX/XXX**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital como ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA